

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 13/90

Modifica a redação do parágrafo único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Sempre às segundas-feiras e até 5 (cinco) dias antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará à Câmara Municipal, as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados".

Art. 2º - Esta Emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/12/90. Walter Feldman. "As Comissões competentes".